



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

CURITIBA S.A.
Folha nº 23
CF. 19/

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 47 para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada aqui por seu Diretor Presidente **WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA**, CPF/MF n.º 839.068.789-53, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **MATEUS MARANHÃO RAMOS**, inscrito no CPF/MF n.º 029.446.649-56, assistido pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**, inscrita na OAB/PR sob o n.º 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 73.767.790/0001-09, estabelecido à Rua Francisco Nowotarski, n.º 82, representado pelo seu sócio, Senhor(a) **JOSÉ HONÓRIO DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 13.394.278-5 SSP PR e CPF (MF) n.º 218.966.318-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto no Processo Administrativo n.º 01-116.412/2018, obedecidas as condições estabelecidas na legislação de regência, em especial a Lei n.º 8.666/1993, e no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 012/2016**, Processo Administrativo n.º 57-000.093/2016, resolvem de comum acordo celebrar o presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 47 celebrado em 24/10/2016, que será regido pelas disposições do parágrafo §1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e seu inciso I, alínea "b", em conformidade com as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto deste Aditamento

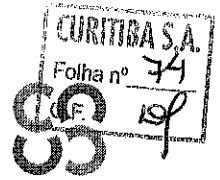
O presente aditamento tem por objeto principal o acréscimo do preço constante da Cláusula Segunda do contrato original, que passa de **R\$ 6.530,60** (*seis mil quinhentos e trinta reais e sessenta centavos*) para **R\$ 6.984,58** (*seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos*)/mensais a partir de 01/02/2017 e para **R\$ 7.105,30** (*sete mil cento e cinco reais e trinta centavos*) a partir de 01/02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Época Própria da Alteração do Valor

Atendendo ao disposto na cláusula décima do contrato originário, a alteração do preço



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

convencionada na cláusula anterior produzirá efeitos a partir das datas especificadas na Cláusula Anterior, em razão das alterações do Acordo Trabalhista da Categoria Prestadora de Serviço.

Parágrafo Único - As diferenças entre o preço efetivamente pago e aquele que deveria ter sido pago no período compreendido entre a competência acima fixada e a assinatura deste termo serão pagas sem qualquer acréscimo de juros juntamente com a primeira fatura posterior à assinatura do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Futuros Reajustes do Preço

Na forma da cláusula sexta do contrato aditado, os eventuais reajustes futuros no preço motivado por Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, somente poderão ser admitidos depois de transcorridos pelo menos 12 (doze) meses contados do último reajuste, independente da data ou efeitos destas normas coletivas de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações Pecuniárias

A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente termo aditivo, dará plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do **CONTRATANTE**, relativos aos pagamentos, nada mais podendo reclamar sob qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação das Demais Cláusulas Contratuais

Restam ratificadas e em vigor as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e nos respectivos termo aditivos que se sucederam, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 09 de Janeiro de 2019.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.


WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

Diretor Presidente da CURITIBA S.A.

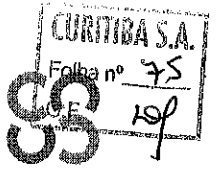

MATEUS MARANHÃO RAMOS

Diretor Administrativo e Financeiro da CURITIBA S.A.

107



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Sandra Regina Schimitka Romaniello
SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO
Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.

[Handwritten Signature]
TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

JOSÉ HONÓRIO DA SILVA
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª *Janilson*
CPF/MF: *044.940.881-70*

2ª *Silvia Maria de Souto*
CPF/MF: *056.476.679-88*



Selo Digital Nº MKP+T.50D8JCOFK73-FMe6h.rzbrov
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por semelhança a firma de **JOSÉ HONÓRIO DA SILVA**.
AMC) DOUTO Curitiba-PR, 11 de Janeiro de 2019.
Em Testamento da Verdade

LOECY MARIA ROCHA - Escrevente Substituta
Empolumento: R\$8,41 (VRO 43,80), Selo Notas: R\$0,80, Funrejus
sem valor: R\$2,10, FADEP: R\$0,42 Total: R\$11,73



Silvana da Silva
Escrevente